



Parecer 02/2017

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta jurídica acerca do teor da **Ata de Julgamento** de Sessão Pública – Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor percentual da taxa de administração (global) – referente ao processo administrativo interno nº 01/2017.

Reunida a Comissão Especial de Licitação **objetivando “a contratação de empresa operadora de sistema de cartões de abastecimento para atender a demanda dos vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis”**, de acordo com as especificações contidas no edital de convocação.

Afere-se que o presente processo de licitação se trata de pregão presencial do tipo menor percentual da taxa de administração (global), regulada pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Para o estudo jurídico do teor da Ata de Julgamento em questão, importante se faz a compilação dos dados constantes em tal instrumento com o disposto no artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Nesse contexto nota-se que o procedimento licitatório seguiu os trâmites regulares em sua fase interna/preparatória (art. 3º, Incisos I a IV, § 1º da Lei nº 10.520/2002) e, ao iniciar a fase externa, publicando-se o Aviso de Licitação – Pregão presencial nº 01/2017 no Diário Oficial do Estado do Tocantins - TO, Edição nº 4.792, página nº 32, no dia 24 de janeiro de 2017, em obediência ao artigo 4º, Incisos I a IV da Lei nº 10.520/2002, configurando a publicidade e procura do mesmo, o qual fora solicitado por 4 empresas via e-mail oficial.

No que se refere a análise estrita da Ata de Julgamento, conclui-se que a mesma atendeu de forma satisfatória as determinações legais, em especial o princípio da publicidade, tendo em vistas a publicação do aviso de edital com vistas a permitir que todos os eventuais interessados no oferecimento de propostas e habilitação no processo licitatório tivessem tempo hábil para participação do mesmo.

Sendo assim na data aprazada para julgamento das propostas, qual seja: 03 de Fevereiro de 2017, ocorreu a sessão para processar o Pregão Presencial nº 01/2017, para a contratação de empresa operadora de sistema de cartões de abastecimento para atender a demanda dos vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, tendo comparecido à Sessão Pública de Licitação apenas a pessoa jurídica: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50, sediada na rua Rosulino Ferreira Guimaraes, n 839, centro, Rio Verde Goiás, representada pelo **Senhor Zaqueu Castro Barbosa**, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 0560789 SSP/PA e CPF nº 177.159.622-87, residente em Araguaína – TO.



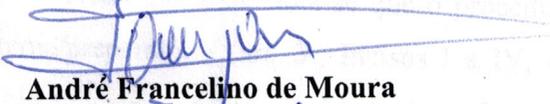
Conforme Ata, após a análise de toda documentação exigida para credenciamento, foi legalmente credenciada, a empresa acima identificada (BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA), sendo esta a vencedora do certame, por apresentar proposta abaixo daquela prevista no edital de licitação, sendo, taxa zerada.

Assim, diante dos dados acima relatados e constantes na Ata de Julgamento em apreço devidamente assinadas por todos os participantes, nota-se que para a sua realização foram cumpridos todos os requisitos e exigências legais constantes na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei 8.666/93, constituindo-se um procedimento licitatório válido, estando a ata apta à **HOMOLOGAÇÃO**.

Destarte, opina esta Procuradoria Jurídica pela **APROVAÇÃO** do procedimento licitatório e **HOMOLOGAÇÃO** do objeto desta licitação a pessoa jurídica vencedora, conforme consta na ATA, com a devida confecção do contrato necessário a validade do procedimento licitatório.

Opina esta Procuradoria Jurídica pela **APROVAÇÃO** do procedimento licitatório e o seu consequente arquivamento.

Araguaína – TO, 06 de Fevereiro de 2017.


André Francelino de Moura

Assessor Jurídico


Samara Cristina R. Santos

Advogada